



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 07315/09**

**PENSÃO VITALÍCIA. JULGA-SE  
LEGAL O ATO E CORRETO O  
CÁLCULO DOS PROVENTOS,  
CONCEDENDO-LHE REGISTRO.  
ASSINAÇÃO DE PRAZO À PBPREV  
PARA PROVIDÊNCIAS.**

**ACÓRDÃO AC2-TC-00724/2.011**

O processo **TC Nº 07315/09** refere-se à Pensão vitalícia concedida pela PBPrev – Paraíba Previdência a **Benedita Gonçalves de Almeida**, em virtude do falecimento de seu companheiro, o servidor **Otacílio Flôr**, matrícula nº **15.920-4**, Professor (**fls. 51**).

Após analisar a documentação que instrui o presente processo, a Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária – DIAPG evidenciou que (**fls. 57**):

- o benefício teria que ser fundamentado no art. 40, § 5º, da CF, com sua redação original, c/c o art. 3º, § 2º da EC nº 41/2003;
- não foi encaminhada a documentação, inclusive ato e publicação, referente a outra beneficiária da pensão ora examinada, sra. *Iraci Batista Flor*.

Citado na forma regimental, o então Presidente da PBPrev, Sr. João Bosco Teixeira deixou decorrer o prazo sem prestar qualquer esclarecimento.

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público Especial emitiu parecer, da lavra do Procurador dr. *André Carlo Torres Pontes*, entendendo que, havendo mero equívoco na redação do ato, sobre dispositivo constitucional específico, mas estando o texto prevendo a modalidade adequada da pensão com o seu valor devidamente calculado, descabe a perpetuação do processo, sugerindo, por conseguinte, que se julgue legal o ato e correto o cálculo dos proventos, com a concessão de registro, assinando-se, ainda, prazo à PBPrev para a remessa dos documentos reclamados pela Auditoria quanto à outra pensão mencionada (**fls. 64/65**).

É o relatório.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 07315/09**

### **VOTO DO RELATOR:**

Voto no sentido de que seja julgado legal o ato concessório de pensão e correto o cálculo dos proventos, concedendo-se registro e, ainda, pela assinação do prazo de trinta dias para que a PBPrev – Paraíba Previdência encaminhe a este Tribunal a documentação, inclusive ato e publicação, referente a outra beneficiária da pensão ora examinada, sra. *Iraci Batista Flor*.

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA:**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC Nº 07315/09**, e

**CONSIDERANDO** o Relatório e Voto do relator, o parecer do M.P.E, e o mais que dos autos consta,

**ACORDAM** os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data:

- I. Julgar legal o ato que concedeu Pensão vitalícia a **Benedita Gonçalves de Almeida**, em virtude do falecimento de seu companheiro, o servidor **Otacílio Flôr**, matrícula nº **15.920-4**, Professor, bem como correto o cálculo dos proventos, concedendo-lhe o competente registro.
- II. Assinar o prazo de trinta dias para que a PBPrev – Paraíba Previdência encaminhe a este Tribunal a documentação, inclusive ato e publicação, referente a outra beneficiária da pensão ora examinada, sra. *Iraci Batista Flor*.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara –Miniplenário Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 26 de abril de 2.011

**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
**Presidente e Relator**

**Representante / Ministério Público Especial**